

**PORTARIA Nº 467, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora DEIBI TATIANE OLIVEIRA DA SILVA em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.*

**ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, Secretária de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, no uso das atribuições estabelecidas no Decreto nº 4.560, de 25 de novembro de 2019, e

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, que nos §§ 2º e 3º do art. 9º estabeleceu: “§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte”; e: “§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”;

Considerando o teor da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo Secretário de Previdência do Ministério da Economia e que trata da “análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais” em que se classifica como interessados os “Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME pontua em seu Item 84 que “*[n]os termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos: (a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte; (b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins*”;

Considerando que a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME afirma em seu Item 86 que “*[a]s normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresse. Em verdade, a autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo colendo STF de forma inequívoca, independe do conteúdo do preceito constitucional, ou seja, da matéria de fundo presente na Constituição*”; e

Considerando o trâmite no Processo Administrativo nº 2020.05.18868P realizado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde – MT (PREVILUCAS), e tendo em vista o disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Lucas do Rio Verde (Poder Executivo) e o PREVILUCAS,

**RESOLVE:**

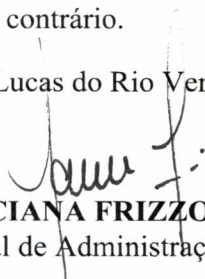
**Art. 1º** Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **DEIBI TATIANE OLIVEIRA DA SILVA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**, com vencimentos integrais, a partir de **16 de FEVEREIRO de 2020** e término em **13 de ABRIL DE 2020**, posto que a responsabilidade pelo pagamento de

aludido benefício passou a ser da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 9º da EC nº 103/2019, em relação aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 03 de março de 2020.

  
**ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**  
Secretária Municipal de Administração

  
**RAFAEL BESPALÉZ**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**